



ANEXO II

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DO REPRESENTANTE DA AECO NO ÂMBITO DO NÚCLEO OPERACIONAL DE SALINAS - NLSA

Do Objeto

Art. 1 Este Regulamento tem por finalidade estabelecer os procedimentos a serem observados no processo eleitoral do Representante da AECO no âmbito do núcleo operacional de SALINAS - NLSA.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Representante Titular e seu Vice eleitos na NLSA, será para o período de 2026 a 2028.

Das Disposições Gerais

Art. 2 O Representante da AECO Titular e seu Vice no Interior serão eleitos por voto direto dos associados(as) ativos da AECO que pertencem a estrutura organizacional atual das Unidades da Copasa, cuja representação seja de responsabilidade do Representante da AECO no âmbito geográfico da Gerência Regional de SALINAS-NLSA.

Art. 3 Para eleição do Representante Titular e seu Vice, na NLSA, deverá ser observado o Estatuto Social da AECO, o Edital de Convocação deste Processo Eleitoral com os respectivos anexos, os normativos e políticas internas da Associação, disponibilizados no site da AECO www.aeco.com.br.

Art. 4 A votação se dará por meio de sistema eletrônico, entre os dias **04 e 05 de Agosto de 2026**, iniciando no horário de 08:00, encerrando-se impreterivelmente, às 17:00 do dia **05/08/2026**, sendo 02(dois) dias para votação. Para VOTAR, os associados devidamente habilitados, com antecedência de 01(um) dia da votação, receberão um *e-mail* com uma senha individual e o *link* <http://extrato-aeco.com.br:8082/eleicao/eleicao.html>, que também estará disponível no site da AECO www.aeco.com.br. O associado deverá clicar em acessar; informar o número do CPF e digitar sua senha de acesso. Em caso de dúvidas ou informações complementares, entrar em contato com a AECO pelo **telefone (31)3250-1295** ou *e-mail* eleicao.representante@aeco.com.br

Da Documentação do Processo Eleitoral

Art. 5 Os seguintes documentos integram o processo eleitoral:

- I. Edital de Convocação da eleição com os respectivos anexos;
- II. Ficha de inscrição da Chapa com os respectivos candidatos, juntamente com os termos previstos no edital, devidamente assinados;
- III. Termo de Posse dos candidatos eleitos;
- IV. Resultados da eleição com a apuração dos votos;
- V. Comunicados da Diretoria Executiva da AECO referentes a este processo eleitoral;
- VI. Impugnações, defesas, recursos, contestações e respectivas decisões, se houver.

Da Convocação da Eleição

Art. 6 A eleição será convocada pela Diretoria Executiva da AECO, por meio de Edital publicado no site da AECO.

Parágrafo Primeiro. A convocação será realizada pela publicação do Edital, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data de início da votação.

Parágrafo Segundo. O Edital deverá conter, obrigatoriamente, sem prejuízo de outras informações necessárias:

- I. Requisitos para inscrição e habilitação dos candidatos;
- II. Forma de votação;
- III. Prazos e formas de inscrição dos candidatos:
 - a) Forma de inscrição dos candidatos;
 - b) Habilitação de candidaturas;
 - c) Campanha eleitoral;
 - d) Impugnação;
 - e) Votação;
 - f) Apuração dos votos.

Da Candidatura

Art. 7 Para se inscrever e participar da eleição, o candidato titular e seu Vice a Representação da AECO na NLSA que integram cada Chapa, deverão atender os requisitos expostos neste Regulamento e respectivo Edital, quais sejam:

- I. ser associado ativo da AECO, na data de inscrição da candidatura;
- II. estar em dia com as obrigações legais e financeiras de associado, junto a AECO,
- III. não ter sofrido nenhuma penalidade disciplinar na AECO nos últimos 12(doze) meses;
- IV. não ter sofrido na Copasa MG advertência escrita nos últimos 9 (nove) meses, suspensão de até 1 (uma) semana nos últimos 12 (doze) meses, ou suspensão superior a 1 (uma) semana nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- V. não esteja inscrito em Programa de Desligamento da Copasa MG;
- VI. esteja no quadro permanente da Copasa MG, na data da candidatura;
- VII. não possuir ação judicial em curso contra a AECO;
- VIII. não estar afastado de suas atividades na Copasa por período superior a 30(trinta) dias.
- IX. observar a forma e os prazos previstos no Edital e respectivo Regulamento, em relação ao envio à sede da AECO da Ficha de Inscrição - Anexo I, do Anexo III - Atribuições dos Representantes da AECO, Anexo IV - Atribuições do Vice Representante da AECO, do Anexo V - Termo de Responsabilidade do Candidato a Representante Titular, e do Anexo VI - Termo de Responsabilidade do Candidato a Vice Representante, devidamente preenchidos e assinados.

Art. 8 A inscrição da candidatura da Chapa com os candidatos, será efetuada na forma e no prazo previstos no Edital de Convocação e respectivo Regulamento.

Art. 9 Para efetuar a inscrição da candidatura, além do envio à sede da AECO, no prazo hábil (vide item 4 do Edital de Convocação), da Ficha de Inscrição - Anexo I integrante do Edital, torna-se imprescindível também o envio pelos candidatos Titular e Vice, dentro do mesmo prazo, do Anexo III - Atribuições dos Representantes da AECO e Anexo IV - Atribuições do Vice Representante da AECO, com os nomes legíveis e as respectivas assinaturas de ciência; e envio dos Anexos V e VI referentes aos Termos de Responsabilidade dos Candidatos, devidamente preenchidos e assinados.

Parágrafo Único Os documentos exigidos no Caput desse Artigo 9 também poderão ser enviados para AECO pelo e-mail eleicao.representante@aeco.com.br, com assinatura digital GOV ou certificado digital dos candidatos integrantes da Chapa, observando o prazo previsto nesse Regulamento.

Art. 10 As chapas com os candidatos devidamente habilitados serão numeradas no sistema eletrônico de votação, por ordem de inscrição, e nominadas de acordo com os nomes preenchidos na Ficha de Inscrição enviada para sede da AECO.

Art. 11 A inscrição da candidatura poderá ser indeferida quando o(s) candidato(s):

- I. Não atender aos itens previstos neste Regulamento e respectivo Edital;
- II. Não cumprir os prazos previstos no Edital e respectivo Regulamento deste Processo Eleitoral;
- III. Infringir este Regulamento e respectivo Edital.

Da Impugnação

Art. 12 O resultado da eleição será divulgado no site da AECO no primeiro dia útil subsequente à data da votação, podendo ser impugnado por qualquer associado apto a votar, conforme item 9 do Edital deste processo eleitoral, no prazo de até 02(dois) dias úteis contados da publicação do resultado da votação, apenas por motivo de comprovado descumprimento das normas eleitorais previstas para esse processo eleitoral.

Art. 13 A impugnação, com a argumentação expondo os fundamentos que a justificam, deverá ser dirigida pela Diretoria Executiva da AECO, podendo ser entregue em meio físico ou por *e-mail* eleicao.representante@aeco.com.br, com assinatura digital GOV ou certificado digital do impugnante.

Art. 14 Em caso de solicitação de impugnação da Chapa, o Titular da mesma deverá ser notificado e terá o prazo de até 02(dois) dias úteis, contados de sua notificação, para apresentar sua defesa.

Art. 15 As impugnações serão analisadas e deliberadas pela Diretoria Executiva da AECO, sendo devidamente publicadas em caso de confirmada procedência.

Art. 16 As decisões da Diretoria Executiva da AECO sobre as impugnações serão definitivas, em única instância, das quais não caberão recursos.

Da Campanha Eleitoral

Art. 17 Aos candidatos com as respectivas Chapas habilitadas à eleição é facultado realizar campanha eleitoral, às suas expensas, dentro das regras previstas neste Regulamento e em conformidade com os normativos, políticas internas e o Estatuto Social da AECO.

Art. 18 Será de inteira responsabilidade dos candidatos todo o material de campanha e respectivo conteúdo, que veicularem no âmbito geográfico interno e externo da AECO e Copasa.

Art. 19 Será facultado às Chapas com os respectivos candidatos devidamente inscritos neste processo eleitoral, a publicação de 01(uma) propaganda eleitoral no site da AECO, desde que não contrarie o Estatuto, normas e políticas da AECO, e após a aprovação prévia da Diretoria Executiva da AECO.

Art. 20 Fica expressamente proibida a utilização, pelos candidatos e respectivas chapas, dos recursos da Copasa, não autorizados pelo seu superior imediato e pelos gerentes das Unidades da Copasa envolvidas, como por exemplo *e-mail* corporativo, impressoras, papéis, canais de comunicação institucionais, dentre outros, sob pena do cancelamento da candidatura.

Art. 21 Durante a campanha eleitoral, os candidatos/Chapas poderão, sem prejuízo do cumprimento da sua jornada de trabalho, distribuir material de campanha e realizar reuniões nas dependências da Copasa, desde que previamente e devidamente, autorizados por seu superior imediato e pelos gerentes das Unidades da Copasa envolvidas.

Dos Procedimentos de Eleição

Art. 22 A eleição será realizada em turno único, por sistema eletrônico, voto direto e secreto, nos termos deste Regulamento e respectivo Edital.

Art. 23 A votação se dará por meio de sistema eletrônico, entre os dias **04 e 05 de Agosto de 2026**, iniciando no horário de 08:00, encerrando-se impreterivelmente, às 17:00 do dia **05 de Agosto de 2026**, sendo 02(dois) dias para votação.

Art. 24 Para VOTAR, os associados devidamente habilitados, , com antecedência de 01(um) dia da votação, receberão um e-mail com uma senha individual e o *link* <http://extrato-aeco.com.br:8082/eleicao/eleicao.html>, que também estará disponível no site da AECO www.aeco.com.br. O associado deverá clicar em acessar; informar o número do CPF e digitar sua senha de acesso. Em caso de dúvidas ou informações complementares, entrar em contato com a AECO pelo telefone (31)3250-1295 ou *e-mail* eleicao.representante@aeco.com.br

Art. 25 Somente poderão votar os associados ativos que pertencem a estrutura organizacional atual das Unidades da Copasa, cuja representação seja de responsabilidade da Representação da AECO no âmbito geográfico da NLSA.

Art. 26 O voto não será obrigatório.

Art. 27 Não será permitido voto por procuração e nem por correspondência.

Art. 28 Cada empregado poderá votar em apenas uma Chapa com os respectivos candidatos.

Da Apuração

Art. 29 Encerrada a votação, dar-se-á a apuração, por meio eletrônico, sob a responsabilidade de pessoa indicada pela AECO para o processo eleitoral em questão, devendo constar na folha de apuração dos resultados a assinatura da Diretoria Executiva da AECO e da pessoa indicada pela Associação responsável pelo encerramento desse processo eleitoral.

Art. 30 O resultado da eleição será divulgado no site da AECO no primeiro dia útil subsequente à data da votação, podendo ser impugnado por qualquer associado apto a votar, no prazo de até 02(dois) dias úteis, contados da publicação do resultado da votação, apenas por motivo de comprovado descumprimento das normas eleitorais previstas para esse processo eleitoral.

Art. 31 Serão considerados eleitos os candidatos da Chapa mais votada.

Art. 32 Caso no processo eleitoral não haja candidatos inscritos, a Diretoria Executiva da AECO indicará um Representante provisório até a realização de outra eleição.

Art. 33 Considerando a promoção de igualdade de oportunidades, por meio da ação afirmativa e da discriminação positiva, no caso de empate será dada preferência a Chapa, cujo candidato titular seja do sexo feminino e ao candidato negro (preto e pardo), nesta ordem.

Das Disposições Finais

Art. 34 O exercício da Representação da AECO no Interior é considerado de relevância social e voluntário, não fazendo jus, o representante e seu vice eleitos, a qualquer remuneração.

Art. 35 A Chapa eleita poderá ser destituída na forma do disposto nos Artigos 30, 31 e 33 do Estatuto Social da AECO.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da AECO, sem prejuízo da continuidade deste processo eleitoral.

Belo Horizonte, 06 julho de 2026.

Associação dos Empregados da COPASA, de suas Subsidiárias e Patrocinadas – AECO